



PROJETO DE LEI Nº009 /2026

De 30 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE: “Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância encarregado de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo e adota outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Bom Jesus dos Perdões , estado de São Paulo , nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial, bem como participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

§ 1º Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput deste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência



familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I – elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

II – assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III – promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV – acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V – atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI – propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII – promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;



VIII – dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I – da administração pública municipal:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ;
- f) Conselho Tutelar.

II – da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- f) Entidades Cíveis.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão e designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser integrados novos representantes posteriormente.

§ 2º Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

§ 3º O Comitê Municipal Intersetorial será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação, que o presidirá, devendo convocar e coordenar



as reuniões, apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

§ 4º Na ausência do titular da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação do Comitê Municipal Intersetorial será exercida por servidor indicado pelo(a) Secretário(a).

§ 5º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, e entidades públicas ou privadas, além daquelas dispostas no art. 3º, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 6º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A instalação e a constituição do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua constituição.

Art. 6º A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 7º O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal para a Primeira Infância, às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

Art. 8º O Comitê Municipal Intersetorial deverá elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância encaminhando-o em seguida ao Prefeito para posterior edição de Projeto de Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 26 de março de 2026.



Paulo Afonso Ferreira Bueno

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos, à nossa Colenda Câmara Municipal, para considerações, apreciação e votação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, foi motivado pelas razões a seguir expostas:

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, nos artigos 30, VI; 204; 211, §2º; 212 e, em especial, no art. 227, o qual determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento e a diretriz da municipalidade do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de Políticas Públicas pela Primeira Infância, em especial em seus arts. 7º e 8º;

Considerando os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em dezembro de 2010.

Nesse sentido, encaminhamos à colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei o qual tem por objetivo a criação do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância no município de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos), através da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, em atendimento ao disposto no art. 7º, da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.



A norma constitucional estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado cuidar das crianças. Estudos científicos comprovam que as experiências vividas e os estímulos que a criança recebe na primeira infância são primordiais para seu desenvolvimento ao longo de toda a sua vida.

É por esse motivo que o Plano Municipal pela Primeira Infância se revela um instrumento de gestão essencial para a implementação de programas, políticas e serviços qualificados para o desenvolvimento infantil de forma intersetorial e concreta.

A intersetorialidade possibilita uma maneira mais eficaz de atendimento às demandas, com o trabalho realizado de forma articulada e integrada entre as áreas de saúde, educação, assistência social e outras que atuam no atendimento a essa faixa etária, evitando ações desconectadas.

A criação de um Plano Municipal pela Primeira Infância possibilita apurar e atuar nas principais necessidades das crianças no âmbito local, sendo um instrumento fundamental para a defesa e efetiva garantia dos direitos da primeira infância.

Assim, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões do encaminhamento do presente Projeto de Lei e, considerando o extremo alcance social da proposta, permanecemos confiantes em sua aprovação unânime por esse Legislativo.

Paulo Afonso Ferreira Bueno

Prefeito Municipal